



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Sexta-feira • 8 de Setembro de 2023 • Ano XVII • Nº 1580

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Isaías Rego nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK1RDVFOTRBMTYZQKMZMU

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 007/94 e a Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que é dever de arrecadação do Ente Público, sob pena de configurar em renúncia de receita, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A administração pública direta, ao efetuar qualquer pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º - A obrigação de que trata o caput, de retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes, relações de compra e pagamentos efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º - Os valores retidos de IR na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento Único de Arrecadação Municipal, sendo vedada qualquer tipo de compensação

**Art. 2º** - Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Durante o processo de pagamento deverá ser observado pelos agentes responsáveis se os fornecedores de bens ou prestadores de serviços cumpriram o estabelecido no *caput*, bem como o cabimento de retenção de IR na Fonte. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus ao contratante.

§ 2º - Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem emissão de novo documento, a retenção do IR na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

§ 3º - Os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção de Imposto de Renda na Fonte independentemente de ocorrer por parte do Fornecedor de Bens ou Prestador de Serviços o destaque na Nota Fiscal, Fatura ou qualquer outro documento de cobrança, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam obrigados a cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção do IR na Fonte exigidas pela Receita Federal do Brasil, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**Art. 5º** - Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§ 1º - A notificação obedecerá ao Anexo Único deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de leitura ou recebimento através de endereço eletrônico.

§ 2º - A notificação enviada será acompanhada de cópia deste Decreto.

**Art. 6º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo municipal poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto se aplica no que couber, ao Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira - Bahia, 06 de setembro de 2023.

**William Almeida Sena**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**NOTIFICAÇÃO**

OFÍCIO Nº XXX/2023  
A(o) Sr. (a)  
[Nome]  
Empresa/Fornecedor  
Processo: [xxxxxxxx]  
Contrato: [xxxxxxxx]

**Assunto: Notificação - Decreto Municipal nº 028, de 06 de Setembro de 2023 - a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos prestadores de serviço nos pagamentos efetuados pelo município de Gongogi, conforme IN/RFB nº 1.234/2012 - Anexo Único.**

Senhor (a) Representante

O Decreto Municipal nº 028, de 06 de setembro de 2023, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pela administração pública direta sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor do referido Decreto Municipal nº 028/2023, passar-se-á a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria que, a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 028/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Nome] [Cargo/Função]  
[Nome] [Fiscal / Gestor do Contrato]